



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Carla Dickson**

Apresentação: 13/10/2021 13:16 - Mesa

PL n.3517/2021

**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os §§ 1º, 2º e 3º, ao artigo 5º, a fim de dar celeridade as autorizações por planos de saúde para tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido ao artigo 5º, os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**§ 1º Os planos de saúde não poderão recusar ou criar dificuldades para aprovação a tratamentos médicos, devidamente prescritos pelo médico do paciente, relacionados ou não no rol da Agência Nacional de Saúde, dentre eles:**

**I - Tratamento ABA – “Applied Behavior Analysis” ou Análise do Comportamento Aplicada;**

**II - Fonoaudiologia;**

**III - Fisioterapia;**

**IV - Terapia ocupacional;**

**§ 2º O rol do parágrafo primeiro é exemplificativo, podendo incluir outras terapias a depender da prescrição médica.**

**§ 3º O descumprimento desse artigo implica em multa com valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o porte econômico da operadora ou prestadora de serviço, número de casos recusados ou que houve qualquer tipo de embaraço ou dificuldade para a liberação do tratamento e a gravidade da infração.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Carla Dickson**

Apresentação: 13/10/2021 13:16 - Mesa

PL n.3517/2021

## **JUSTIFICATIVA**

Não é de hoje que o Congresso Nacional recebe, diariamente, por seus parlamentares, queixas quanto as dificuldades que os planos de saúde impõem para a liberação de tratamentos médicos.

Essas dificuldades são triplicadas quando se trata de pessoas com algum tipo de deficiência, as quais, têm uma necessidade mais urgente, pois um tratamento médico adequado e a tempo, implica diretamente na qualidade de vida dessa pessoa.

A Lei n. 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, trouxe em seu artigo 5º a obrigação dos planos privados de assistência à saúde de assistirem, também, a pessoa com transtorno do espectro autista, seguindo o artigo 14, da Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, de recepcionarem toda pessoa portadora de deficiência.

Ocorre que o referido artigo 5º, da Lei n. 12.764/2012 tem sido reiteradamente descumprido, tendo os usuários de planos de saúde ter que ajuizarem ações judiciais para obrigar os planos de saúde a cumprirem a norma.

Dessa forma, justifica-se o presente projeto de lei, que visa estipular um rol exemplificativo de tratamentos e terapias extremamente necessárias ao tratamento de pessoas com TEA, bem como, impor sanções ao descumprimento dessa norma as operadoras e planos de saúde.

Pelas razões expostas, levamos o projeto à consideração dos nobres colegas, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021.

**Deputada CARLA DICKSON**

**PROS/RN**

LexEdit  
\* C D 2 1 4 8 9 9 7 8 7 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214899787800>